



Parecer PG n.º **1553/2018**
E-Consulta n.º **05/2018**
Interessado: **Instituto de Química**
Assunto: **Gestantes. Insalubridade. Afastamento. Análise Jurídica.**

Senhor Procurador de Universidade Chefe,

Trata-se de consulta encaminhada pelo Instituto de Química, por meio da qual solicita análise jurídica acerca das hipóteses e possibilidades de afastamento do trabalho em atividades insalubres por parte de servidoras gestantes, bem como solicita orientações sobre procedimentos para gestantes e lactantes estatutárias.

É o relato. Opino.

O artigo 394 da Consolidação das Leis do Trabalho confere proteção à gestante e lactante exposta à ambiente insalubre, com a redação conferida pela Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017 (Reforma Trabalhista), senão vejamos:

Art. 394. Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de:

I - Atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação;

II - Atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de

confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação;

III - atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação.

(...) (Destaquei)

Este artigo decorre de disposição constitucional que se aplica a todos os trabalhadores (celetistas e estatutários), prevista no artigo 7º, XXII, CF, que prevê o direito à *redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.*

Consoante resta claro do texto legal e constitucional, o escopo da norma é que a gestante ou lactante **não realize atividades consideradas insalubres** pela Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Desta forma, uma análise técnica a ser realizada pela DSTR/DGRH (órgão competente para tal avaliação) deverá indicar o local e atividades livres de insalubridade para que a Direção do Instituto possa readequar as atividades da servidora enquanto perdurar o afastamento.

Em relação às servidoras estatutárias, não havendo dispositivo legal que determine o afastamento compulsório em caso de exposição à insalubridade em grau máximo, a exemplo do que ocorre com na legislação trabalhista, a questão deve ser tratada de forma genérica, ou seja, os afastamentos em razão de saúde se submetem à análise da Divisão de Medicina do Trabalho e do DPME - Departamento de Perícias Médicas do Estado.



Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o encaminhamento dos autos ao d. Diretor do Instituto de Química para ciência e providências que entender necessárias.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, 17 de julho de 2018.

Luciana Alboccino Barbosa Catalano
Procuradora de Universidade Subchefe